



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em:

22.10.2023
Agostão Sousa Almeida
Responsável

PARECER Nº 034/2023

AO VETO Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de **MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023** ao Projeto de Lei nº **005/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em seus artigos 18º, 23º, 24º, 25º, 28º, 58º, modificados pela **Emenda Modificativa nº 001/2023**, de autoria dos Vereadores.

A Mensagem de Veto do Poder Executivo, com previsão nos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal em 10 de julho de 2023, durante o recesso, e dado conhecimento ao Plenário da Câmara Municipal na Sessão do dia 08 de agosto de 2023, e que logo após a sua leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pelo Senhor Presidente da Câmara, Felipe Sousa Ferraz, nos termos do § 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exarar parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
PARECER:

Incumbe a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Nos moldes do § 1º do artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA., quando se trata de VETO, é a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que terá que se pronunciar sobre o assunto, podendo para tanto, solicitar audiência da outra Comissão da Câmara.

Ainda nos termos do § 4º do artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a apreciação do VETO pelo Plenário será feita dentro de 30 dias a contar do seu recebimento na Secretaria, sob pena de ser tacitamente mantido, e, segundo o § 6º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara, o veto será apreciado em uma única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos Vereadores.

Seguindo o rito para o devido Processo Legislativo, as matérias aprovadas foram encaminhadas ao Poder Executivo para providencias, através do ofício nº 149/2023 GP-CAMUSLPARUÁ recebido de 28 de junho de 2023, porém, a MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 10 de julho de 2023, dentro do prazo regimental, e, devido ao recesso parlamentar que deu início em 01 de julho de 2023, o prazo para apreciação do mesmo, deu início em 01 de agosto de 2023 com a abertura do 6º período legislativo, conforme previsto no § 9º do artigo 194 do Regimento Interno.

Através da Mensagem de Veto nº 001/2023, nas razões do veto, o Sr. Prefeito Municipal usando da faculdade que lhe confere o § 1º combinado com o § 2º ambos do artigo 43, e o Inciso IV do artigo 61, todos da Lei Orgânica, **vetou totalmente**, alegando inconstitucionalidade, contrariedade ao interesse público e vício de iniciativa, **as modificações ao Projeto de Lei nº 005/2023**, “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, **em seus artigos: 18º, 23º, 24º, 25º, 28º, 58º, modificados pela Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria dos Vereadores**, mantendo integralmente a redação original do Projeto de Lei nº 005/2023.

Seguindo nas razões do veto, o Chefe do Executivo expressa a violação ao disposto no art. 2º da Constituição Federal que fundamenta o principio da separação dos poderes. Destaca que incluir autorizações legislativas desnecessárias apenas engessa o Poder Executivo e a máquina administrativa gerando prejuízos à sociedade; e ainda, a LDO já contempla em seus artigos todas as situações em que é necessário autorização legislativa via Lei; que cada Poder é independente não podendo sua atuação ser sempre obstaculizada por outro Poder. Afirma ainda, que não há óbices ou impedimentos à atuação do Poder Legislativo em fiscalizar as contas públicas ou as Portarias e Decretos do Poder Executivo.

Diante o exposto, o Poder Legislativo através da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ, após a verificação da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, usando da sua responsabilidade de revisor, e realizando o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

controle preventivo de constitucionalidade, e após minuciosa análise dos termos da Emenda e do Veto, concluiu que não resta dúvidas da **INCONSTITUCIONALIDADE da Emenda Modificativa nº 001/2023**. A emissão de parecer contrário ao pretérito, ditado por esta Comissão é notadamente justificável, visto que ocorre dentro do panorama legislativo e respaldado na Carta Magna e no arcabouço legal infraconstitucional. **Nos termos, em sua plenitude, concorda e é pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

CONCLUSÃO E VOTO:

DO RELATOR:

Analisando a MENSAGEM DE VETO 001/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, quanto aos aspectos Regimental, Legal e Constitucional, estando o mesmo de acordo com as normas vigentes e a Constituição Federal e LRF; desta forma, esta Relatoria opina **FAVORAVELMENTE:**

PELA MANUTENÇÃO DO VETO Nº 001/2023

Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
Relator da CCJ

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:

A favor do Voto do Relator
(Manutenção do VETO)

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Contra o Voto do Relator
(Rejeitando o VETO)

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

É O PARECER DA COMISSÃO – CCJ

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 17 de agosto de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 034/2023 DA CCJ, AO VETO Nº
001/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023

A FAVOR DO PARECER 034/2023
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
AO VETO Nº 001/2023

CONTRA O PARECER 034/2023
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
AO VETO Nº 001/2023

1 Raimundo Raimundo Andryano Luis Colmel Dorno Venceslos

2 José de Ribama Cala Betânia de Jesus Quadros Farias

3 Geonilson Borges CARLOS ALBERTO S. SILVA

4 Abacurto Geonilson de Albuquerque

5 Newton Ferreira Junior _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____